

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento que celebram a Associação Brasileira para Desenvolvimento do Edifício Hospitalar (ABDEH) e o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos (UNOPS), para promover a cooperação entre as partes em áreas de interesse comum.

I. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO EDIFÍCIO HOSPITALAR**, doravante denominada **ABDEH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, inscrita no CNPJ nº. 00.204.892/0001-42, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Sala 301, Barra Funda, em São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Presidente, **MÁRCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade profissional A18996-0 expedida pelo CAU-DF e do CPF/MF nº 461370331-04, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal;

II. **ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS**, doravante denominado **UNOPS**, organismo operacional das Nações Unidas, órgão subsidiário coberto pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946 da qual o Brasil é parte sem reservas desde 1949 e que foi devidamente recepcionada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, operando no Brasil sob o Acordo Básico de Assistência Técnica junto ao Governo Federal do Brasil, por meio de sua Representação no Brasil, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.088.478/0001-22, situado no SEM/Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, CEP: 70.800-400, neste ato representado, por delegação, pela Gerente de Programa, **SUELMA ROSA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 322.191.947 expedida pela SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 805.858.093-72.

Resolvem celebrar este Memorando de Entendimento, autorizado pelo estatuto da ABDEH, considerando:

1. Que a ABDEH tem como função promover, desenvolver e difundir o conhecimento sobre os edifícios destinados à saúde; reunir profissionais que atuem na concepção, projetos, aprovação, construção, inspeção, administração e operação dos edifícios de serviços de saúde; promover o desenvolvimento da capacitação técnica de seus membros; estabelecer relacionamento com órgãos governamentais e não governamentais, entidades públicas e privadas, no Brasil ou no exterior; colaborar com órgãos governamentais, entidades civis, militares ou paraestatais, empresas privadas, entidades de ensino e institutos de pesquisa, na elaboração de normas técnicas e regulamentos, emissão de pareceres e laudos técnicos e estudos especiais e planejamentos sobre infraestrutura física de estabelecimentos de saúde; e zelar pela ética



profissional e oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão.

2. Que o mandato do UNOPS consiste em ampliar a capacidade do sistema das Nações Unidas e de seus associados para executar operações humanitárias, de consolidação da paz e de desenvolvimento.

3. Que as duas instituições reunidas visam trabalhar conjuntamente, com a transparência e a eficiência que lhes corresponde, no desenvolvimento de iniciativas de interesse mútuo, sendo conscientes dos benefícios que se originarão da cooperação estabelecida.

Pelo presente Memorando de Entendimento, ambas as Partes entendem-se no que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO – OBJETIVO

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo geral estabelecer um marco para cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum.

ARTIGO SEGUNDO – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A parceria entre o UNOPS e a ABDEH se desenvolverá em três grandes linhas, sem estar a elas limitada, a saber:

2.1.1. Divulgação de oportunidades de trabalho e consultoria no UNOPS para a área de planejamento, gestão e infraestrutura de saúde;

2.1.2. Compartilhamento de informações, resoluções e outras regulamentações afetas à área de planejamento, gestão e infraestrutura de saúde;

2.1.3. Promoção da Igualdade de gênero;

2.1.4. Promoção de boas práticas de sustentabilidade, incluindo temas como acessibilidade, gestão de resíduos, eficiência no uso de materiais e recursos como água e energia, mudanças climáticas e impacto ambiental, entre outros;

2.1.5. Promoção de boas práticas em planejamento, gestão e infraestrutura de saúde;

2.1.6. Intercâmbio de experiências e conhecimentos em diferentes campos de conhecimento.

ARTIGO TERCEIRO – COMPROMISSO DOS PARTICIPES

3.1 O presente Memorando de Entendimento será operacionalizado por meio de um Plano de Trabalho, a ser elaborado conjuntamente entre as Partes, no qual se concretizem os resultados a serem obtidos em determinado prazo, as ações e as atividades para alcançá-los e o sistema de acompanhamento de indicadores de medição para avaliá-los.

3.2 O presente Memorando de Entendimento não implica compromissos financeiros para nenhuma das Partes. Quanto a isso, as Partes firmarão acordos específicos, de acordo com suas próprias regras e regulamentos, em que estarão especificados os detalhes de sua execução, o pessoal, a duração e as modalidades de financiamento respectivas, bem como os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados. Tais acordos, uma vez aprovados, serão entendidos como parte integrante do presente instrumento de cooperação.

ARTIGO QUARTO – CONSULTA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

4.1 As Partes se manterão reciprocamente informadas e celebrarão consultas sobre questões de interesse comum que, a seu juízo, possam conduzir a cooperação mútua.

4.2 A consulta e o intercâmbio de informações e documentos sob este Artigo serão realizados sem prejuízo a arranjos que possam ser necessários para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais arranjos permanecerão em vigor após o término deste Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos assinados pelas Partes dentro do escopo desta colaboração.

4.3 Nos intervalos apropriados, as Partes convocarão reuniões para revisar e avaliar o grau de progresso das atividades que se realizam no âmbito do presente Memorando de Entendimento e para planejar futuras atividades.

4.4 Cada Parte poderá convidar a outra a enviar observadores a reuniões ou conferências organizadas por ela ou sob seus auspícios e que, na opinião de qualquer das Partes, possa ser de interesse da outra. Tais convites estarão sujeitos aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

ARTIGO QUINTO – COORDENAÇÃO

5.1 Para a adequada execução do presente Memorando de Entendimento, serão indicados como coordenadores interinstitucionais representantes de ambas as Partes, os quais serão responsáveis pela realização do Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente.

ARTIGO SEXTO – EMENDAS

6.1 O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO SÉTIMO – NATUREZA DA COOPERAÇÃO

7.1 Nenhuma das Partes se desempenhará como representante ou sócio da outra Parte nem a presente cooperação constitui uma união ou associação. Nenhuma das Partes celebrará contratos ou assumirá compromissos em nome ou representação da outra Parte.

ARTIGO OITAVO – NOME E EMBLEMA

8.1 Sem prejuízo do previamente acordado, nenhuma das Partes utilizará o nome ou o emblema da outra Parte, salvo quando mediante a expressa aprovação prévia por escrito da outra Parte para cada caso em particular.

ARTIGO NONO – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

9.1 Nenhuma disposição do presente Memorando de Entendimento, nem de qualquer documento ou convênio relacionado com o mesmo, será entendida como renúncia às prerrogativas e imunidades de que desfruta o UNOPS nem conferirá tais prerrogativas e imunidades à ABDEH ou seu pessoal.

ARTIGO DÉCIMO – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1 O presente Memorando de Entendimento poderá ser revogado ou anulado por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra, com 30 dias



de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso, que deverão continuar até sua conclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO– SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 Qualquer controvérsia ou questão que surja com relação à execução ou à interpretação do presente instrumento será resolvida de forma harmoniosa pelas partes com base nas regras de boa fé e procurando para isso a máxima colaboração entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO– VIGÊNCIA

12.1 O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da assinatura por ambas as Partes e terá vigência de 2 anos, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo entre as Partes.

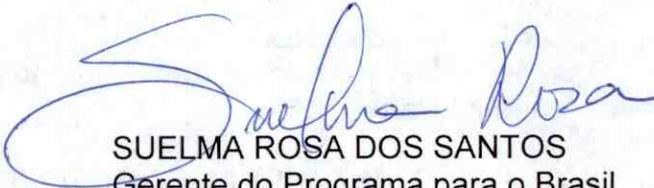
Para certificação e conformidade do presente Memorando de Entendimento, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam esse documento em duas vias.

Brasília (DF), 8 de setembro de 2015.

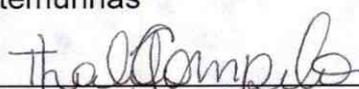
Pela ABDEH

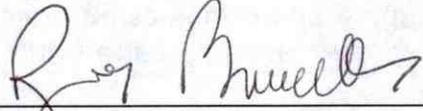
Pelo UNOPS


MÁRCIO NASCIMENTO DE
OLIVEIRA
Presidente


SUELMA ROSA DOS SANTOS
Gerente do Programa para o Brasil

Testemunhas

1ª: 
NOME: Thalita L.M. Campelo
CPF: 001536 90135

2ª: 
NOME: Roy Muelles
CPF: 486.967.307-04